



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 074, de 09 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 074 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 14/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros de Conselho de Alimentação Escolar, cuja Representação constitui a sua composição abaixo indicados:

I – Um representante titular e suplente do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder:

Membro Titular – Gildevan dos Santos Sousa

Membro Suplente – Ligiane Ribeiro Rocha Araújo

II – Dois representantes titulares e dois suplentes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe:

Membro Titular – Nahama de Paula dos Santos Freitas

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

Membro Titular – Aline Oliveira e Silva F. Jandiroba

Membro Suplente – Edigleide Sampaio Silva

Membro Suplente – Everton Silva do Carmo

III – Dois representantes titulares e suplentes de pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou Entidades Similares:

Membro Titular – Jackeline Oliveira Moraes

Membro Titular – Allan Queiroz Moraes

Membro Suplente – Magna Santos Sales

Membro Suplente – Márcia Cristina Rocha Leal

IV – Dois representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil, indicados pelo Presidente dessa Entidade:

Membro Titular – Saane Freire Santos Portugal

Membro Titular – Aracelly Prado Guimarães Silva Brito

Membro Suplente – Jadson Ferreira Santos

Membro Suplente – Renildo Alves Santos

Art. 2º A competência do Conselho de Alimentação Escolar é aquela disciplinada nos incisos I e VII, do art. 2º da Lei Municipal nº 14/2000.

Art. 3º O Presidente do CAE será definido em reunião a ser convocada logo após o ato de nomeação de seus membros.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Os conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno, o Conselho do CAE, deverá observar as seguintes regras:

I – O CAE terá um Presidente e seu respectivo vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes na assembleia Geral;

II – O Presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE;

III – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

IV – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feito por ato específico de acordo com a Lei Orgânica do Município;

VI – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII – Na Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;

VIII – O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

IX – As decisões das Assembleias e as deliberações dos Conselhos serão tomadas por maioria dos votos dos presentes à reunião, salvo às exceções previstas neste Decreto;

X – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE, só poderão ocorrer pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI – As resoluções do CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O CAE, no âmbito de sua competência deverá formalizar denúncias de quaisquer irregularidades identificadas na execução do programa ao FNDE, com a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda a Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA, em 09 de junho de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, 09 de Junho de 2021.

Keylla Reis Galvão Pinto
Secretária Executiva do Gabinete

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93